

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 343/22

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CARLOS

ASSUNTO: “VEDA o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos em estabelecimentos comerciais e eventos realizados no município de Manaus.”

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE VEDA O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A CONTEÚDOS PORNOGRÁFICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 30, INCISO I, DA CF/88. ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 227, DA CF/88. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 80. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Então, entendemos que o projeto está em consonância com o disposto nos artigos 30, inciso I, da CF e art. 8º, inciso I, da Loman.

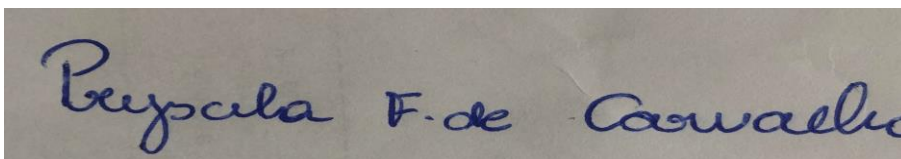
Ademais, o projeto encontra-se em consonância com o disposto no art. 227, da Constituição Federal, que merece transcrição literal:



“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 29 de novembro de 2022.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

